

VOTO

Submeto ao referendo deste Plenário, nos termos do art. 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, a medida cautelar por mim expedida em 16/09/2020, juntamente com as medidas saneadoras por mim determinadas (decisão à peça 50).

2. Os fundamentos da decisão cautelar, apoiados integralmente nas razões apresentadas pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia, estão devidamente disponibilizados na peça dos autos correspondente, o que dispensa reprisá-los no presente Voto.

Do exposto, VOTO por que seja aprovado Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de outubro de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator